



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício 220/2016/GAB/PROC

Lapa, 17 de novembro de 2016

Senhor Presidente:

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001252 / 2016 18/11/2016
Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei

ANTONIOR

16:12:31

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 178/2016, que visa autorização para ceder em caráter de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, o imóvel com a área total de 324,66m² (Trezentos e vinte e quatro metros e sessenta e seis decímetros quadrados), descrito na Matrícula nº 021513, situado na rua Guanabara, nº 355, esquina com a Rua Antônio Cunha, Vila São José, Lapa-PR, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me.

Cordialmente,

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

AGIR COMO DE PRAXE
18/11/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Ilmo. Sr
MÁRIO JORGE PADILHA (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 178, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em caráter de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, com fundamento no inciso XVI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em caráter de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, o imóvel a seguir especificado: Construção em alvenaria, com a área total de 324,66m² (Trezentos e vinte e quatro metros e sessenta e seis decímetros quadrados), descrito na Matrícula nº 021513, situado na rua Guanabara, nº 355, esquina com a Rua Antônio Cunha, Vila São José, Lapa-PR.

Parágrafo Único – Não faz parte da cessão o restante da área descrita na Matrícula nº 021513, bem como as quadras esportivas e a pista de skate.

Art. 2º – O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei será destinado exclusivamente à instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros/PMMPR no Município.

Art. 3º - As condições em que se operará a Cessão de Uso do bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

CNPJ - 76.020.452/0001-05

AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

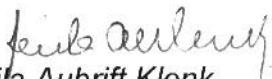
www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 178, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Art. 4º - A presente cessão dar-se-á pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogada por consenso das partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de novembro de 2016.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 178, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

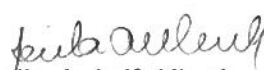
Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder em caráter de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, o imóvel com a área total de 324,66m² (Trezentos e vinte e quatro metros e sessenta e seis decímetros quadrados), construído em alvenaria, conforme descrito na Matrícula nº 021513, situado na rua Guanabara, nº 355, esquina com a Rua Antônio Cunha, Vila São José, Lapa-PR.

Pretende-se, com a aprovação deste projeto, a cessão do bem acima descrito para a instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros/PMPR no Município da Lapa-PR, que tem por finalidade o pleno atendimento pelo Corpo de Bombeiros à população na região do Município, no tocante aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil

Além de proporcionar maior segurança à população a formalização da cessão do imóvel também proporciona maior segurança ao Corpo de Bombeiros/PMPR que contará com um espaço adequado para as suas atividades e em local estratégico de fácil mobilização e acesso.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de novembro de 2016.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL

Pelo presente TERMO de Cessão de Uso, o MUNICÍPIO DE LAPA, Estado do Paraná, doravante denominado, simplesmente CEDENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, LEILA AUBRIFT KLENK, portadora da RG nº 3.707.456-0 e CPF nº 529.075.549-72, concede ao ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, neste ato representada pelo Sr(a) Secretário(a) Estadual de Segurança Pública e Administração Penitenciária, SR. WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 021.454.787-60, doravante denominado CESSIONÁRIO e com fundamento no inciso XVI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, CESSÃO DE USO DE IMÓVEL constante na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O imóvel objeto da presente cessão de uso é a construção em alvenaria, com a área total de 324,66m² (Trezentos e vinte e quatro metros e sessenta e seis decímetros quadrados), descrito na Matrícula nº 021513, situado na rua Guanabara, nº 355, esquina com a Rua Antônio Cunha, Vila São José, Lapa-PR.

Parágrafo único - a cessão dar-se-á a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O imóvel objeto da presente cessão de uso será destinado exclusivamente à instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros/PMPR no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Toda e qualquer benfeitoria que for realizada no imóvel e sua conservação, serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, sem direito a indenização.

Parágrafo Primeiro – As benfeitorias existentes estão e ficarão o seu uso sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

Parágrafo Segundo - O CESSIONÁRIO poderá, mediante prévia autorização da CEDENTE, realizar todas as obras e adaptações que se fizerem necessárias no imóvel objeto da presente cessão, visando assim atender o objetivo do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estipulado na Cláusula Quinta, ou quando de sua rescisão antecipada, todas as benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO no imóvel objeto da presente cessão, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, se fixas, serão incorporadas ao imóvel; se removíveis, poderão ser retiradas pelo CESSIONÁRIO, desde que não danifiquem o imóvel cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CESSIONÁRIO obriga-se a:

- a. não transferir, emprestar, ceder ou dividir o uso do imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- b. usar o imóvel somente para os fins aqui previstos;
- c. responsabilizar-se pela guarda, proteção e conservação do imóvel, bem como dos bens móveis e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do termo;
- d. satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- e. permitir ao CEDENTE, examinar ou vistoriar a área do objeto Termo a qualquer tempo;
- f. usar o imóvel cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à CEDENTE quando finda ou rescindida a presente cessão, no



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

mínimo, no mesmo estado de conservação em que o recebeu, no início deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão dar-se-á por cinco anos a partir da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por consenso das partes, sendo admitida rescisão unilateral, desde que precedida de aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias da parte que lhe der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O imóvel cedido poderá ser retomado a qualquer tempo, caso de desvirtue o objeto que deu origem ao presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa, para as ações decorrentes deste TERMO, renunciando, desde já, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Termo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os necessários efeitos legais.

Lapa, _____ de _____ de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK

Prefeita do Município da LAPA

Secretário(a) de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária

Testemunhas:

CPF:

CPF:

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 021513

FICHA

001

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO: - UM TERRENO URBANO, com a área de de 16.984,82m² (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO METROS E OITENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS), constituído pela área A, situada nesta Cidade, no Loteamento denominado **VILA SÃO JOSÉ**, com frente para as Ruas **Manoel Antonio da Cunha** e **Guanabara**, com as seguintes divisas e confrontações: - Iniciando na estaca 0, que está localizada na esquina da Rua Manoel Antonio da Cunha com a Rua Guanabara, segue confrontando com a Rua Manoel Antonio da Cunha até a esta 01, com azimute 100952°08" e distância de 108,25 metros. Estaca 1, segue em linha reta até a estaca 2, com azimute 192930°30" e distância de 135,61 metros, confrontando com terras de Esporte Clube Avaí. Estaca 2, segue por córrego até a estaca 3, com o azimute de 303916°56" e distância de 10,13 metros, confrontando com o lote nº.22 da Quadra 17, do Loteamento Planta Cidade Nova. Estaca 3, segue por córrego até a estaca 4, com o azimute de 295908°48" e distância de 23,97 metros, confrontando com o lote nº.22, da Quadra 17, do Loteamento planta Cidade Nova e com o bordo da Rua Gelson Luiz Capelli. Estaca 4, segue por córrego até a estaca 5, com azimute de 314949°35" e distância de 50,60 metros, confrontando com o bordo da Rua Gerson Luiz Capelli e com os lotes nºs.20 e 21, da quadra 18 do Loteamento Planta Cidade Nova. Estaca 5, segue por córrego até a estaca 6, com o azimute 319921°55" e distância de 36,38 metros, confrontando com o lote nº.21, Quadra 18, do Loteamento Planta Cidade Nova, com o bordo da Rua Pedro Mendes Camargo e com propriedade do Município da Lapa (área institucional). Estaca 6, segue confrontando com a Rua Guanabara até a estaca 0, com o azimute de 10944°11" e distância de 124,95 metros, onde iniciou a descrição. - Contendo em dito lote a construção em alvenaria, com a área de 249,91m² (Duzentos e quarenta e nove metros e noventa e um decímetros quadrados), destinado para fins públicos (módulo esportivo). - Obs: - Imóvel esse, resultante da Retificação do imóvel constante da matrícula abaixo indicada, cujos característicos e confrontações supra, foram extraídos do competente Mandado Judicial. - **PROPRIETÁRIO:** - O **MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, 87 inscrito no CNPJ/MF sob nº.76 020 452/0001-05. - **REGISTRO ANTERIOR:** - O constante da Matrícula nº.20.598, ficha 01, do Livro nº.02 de Registro Geral, deste Ofício e, ainda Av. nºs. 01 e 02, feitas na referida Matrícula. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 22 DE ABRIL DE 2.003. - O OFICIAL: - *Antônio Carlos Pierin*
AV.01/21.513 - PROTOCOLO Nº.73.162, DE 20 DE ABRIL DE 2.005 - EDIFICAÇÃO: - Por requerimento feito a este Ofício pelo Município da Lapa, datado de 07 de Abril de 2005 e, instruído de Certidão de Edificação, passada em data de 04/07/2003, Habite-se nº.04/2005 e Certidão Negativa de Débito nº.009402005-14001090, passada em data de 28/03/2005 pelo INSS, - com o fim de constar que no imóvel da matrícula, foi edificada **UMA ÁREA DE 74,75m² (SETENTA E QUATRO METROS E SETENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS)**, em alvenaria, destinada para Fins Públicos - Centro de Convivência, cuja obra teve o seu término em 25/04/2003 - Foi atribuída a mesma o valor de R\$.23.564,93 (conforme Tabela de valores mínimos para efeitos de ITBI). - Isento do FUNREJUS. - Cota - Av.2.156,00VRC (R\$.226,38). - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 20 DE ABRIL DE 2.005. - O OFICIAL: - *Antônio Carlos Pierin*

R.02/21.513 - PROTOCOLO Nº.90.692, DE 15/ABRIL/2011:- SERVIDÃO: - Nos termos do Instrumento Particular, Contrato de Permissão de Uso para Constituição de Servidão Administrativa, celebrada em data de 09 de novembro de 2.010, nesta cidade, entre as partes justas e contratadas, a saber: - de um lado como **Outorgante:** - **MUNICÍPIO DA LAPA** (CNPJ Nº.76.020.452/0001-05), no ato contratual representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo César Fiates Furiati**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CIRG nº.8.901.570 PR e CPF/MF nº.200.849.439-04, residente e domiciliado na Senador Souza Naves, 1329, nesta cidade; de outro lado como **Outorgada:** - **COMPANHIA DE**

Segue no verso

21.513.-

MATRÍCULA Nº

Continuação

SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, sociedade Civil de Economia Estadual, Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ nº.76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1.376, Curitiba-PR, no ato contratual representada por sua bastante procuradora Aparecida Caetano, brasileira, casada, técnica em transações imobiliária, CIRG nº.3.375.411-6 SSP PR e CPF nº.367.302.119-20, residente e domiciliada na Rua Pedro Eloy de Sousa, 375, Curitiba PR, conforme Instrumento Procuratório, lavrada em 15/02/2011, as fls.100/103 do Livro 23-P, do 3º Registro Civil e 15º Tabelionato de Notas de Curitiba PR;- pelo qual instrumento e melhor forma de direito, considerando a necessidade que tem a **OUTORGADA**, para instituir a Faixa de Servidão de Rede Coletora de Esgoto, nesta cidade, a **OUTORGANTE** cedeu à **OUTORGADA** o uso da área de 70,00m², correspondente a parte do imóvel da presente matrícula, assim descrita: - partindo da estação PV-4, localizada no bordo do córrego, no final da Rua José Dias Silva, segue pela área do terreno denominado Área "A", com o seguinte azimuth e distancia: AZ 54°53'24" e distancia de 35,00m, até a estação PV-3, localizada na divisa com o imóvel de propriedade de Esporte Clube Avai, confrontando-se em ambos os lados com a área "A", de propriedade do Município da Lapa. Com a instituição da presente servidão, o **OUTORGANTE** reconhece o direito da **OUTORGADA** ao livre acesso, com vistas à fiscalização e possível alteração ou reconstruções que se façam necessárias, dentro da área servienda. Fica proibido a **OUTORGANTE**, a prática de quaisquer atos que embarquem ou causem danos ao funcionamento na área da faixa de servidão da Rede Coletora de Esgotos, tais como o de edificar ou cravar estacas profundas e plantar árvores de raízes profundas. A servidão instituída é perpétua, a título gratuito e obriga o **OUTORGANTE** a cumpri - lá, em qualquer época ou circunstância. A **OUTORGADA** indenizará a **OUTORGANTE** pelos danos que causar em consequência da prática de quaisquer dos atos mencionados na Cláusula Terceira do referido instrumento. O **OUTORGANTE** autoriza a **OUTORGADA** a praticar todos os atos necessário a inscrição da servidão, objeto do instrumento à margem do imóvel da presente matrícula no qual está contida a área servienda, junto a este Ofício. As partes se comprometeram a apresentar, quando do registro do contrato particular, todos os documentos necessários a realização do ato. As partes elegem o foro da Capital do Estado do Paraná para dirimir dúvidas que, por ventura, surgirem. Demais cláusulas e condições são as constantes do instrumento ora registrado, do qual uma via fica arquivada neste Ofício. Isento de Funrejus. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 03 DE MAIO DE 2011. O ESCRIVENTE:- Michele Ramos Augustinhak (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Registro 630,00 VRC (R\$ 88,83).

 SEDO RUBRICAR REGISTRO DE MOVEIS EUA01943	REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE LAPA - PARANÁ AUTENTICAÇÃO CERTIFICO a autenticidade desta, como provada de original arquivado deste serviente. O notário é verdade; deu-se Lapa, 12 de Maio de 2011 ☒ ANTONIO GOMES DE SOUZA - REGISTRADOR ☒ ZILMA/ELISABETH CLARET REGANO - ESCRIVENTE ☒ MICHELE RAMOS AUGUSTINHAK - ESCRIVENTE ☒ MARIA DE FÁTIMA ROVERO DE LIMA - ESCRIVENTE	CERTIDÃO DE PROPRIEDADE <table border="1"><tr><td>REGISTRO DE</td><td>R\$</td><td>13,40</td></tr><tr><td>20</td><td>R\$</td><td>6,90</td></tr><tr><td>Seu</td><td>R\$</td><td>26,30</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>R\$</td><td>46,60</td></tr></table>	REGISTRO DE	R\$	13,40	20	R\$	6,90	Seu	R\$	26,30	TOTAL	R\$	46,60
REGISTRO DE	R\$	13,40												
20	R\$	6,90												
Seu	R\$	26,30												
TOTAL	R\$	46,60												

Continua